

Nota Informativa n.º 6/IGeFE/2024

ASSUNTO: *Direito à compensação pela caducidade do contrato de trabalho a termo resolutivo/ Concurso externo da vinculação dinâmica/ Procedimentos*

Legislação Aplicável:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na redação em vigor (LTFP); Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho (RAFE), com a última redação dada pela Lei n.º 85/2016, de 21 de dezembro: art.º 35.º e seguintes; Decreto-Lei n.º 17/2024, de 29 de janeiro: artigo 38.º.

Tendo surgido interpretações divergentes, e diferentes práticas, sobre se é devida a compensação por caducidade aos professores cujo término do contrato a termo resolutivo foi anterior a 31 de agosto (nos casos em que tenham assumido novo vínculo, por tempo indeterminado, a 1 de setembro, no âmbito do concurso externo de vinculação dinâmica), emitiu a Direção-Geral da Administração Escolar (DGAE) o seu parecer, que foi submetido a despacho do Senhor Secretário de Estado da Educação - despacho de concordância que veio a ser proferido, em 28/02/2024, no uso de poderes em si delegados pelo Senhor Ministro da Educação.

Assim, sendo entendimento deste Instituto de que todos os serviços sobre os quais existe poder hierárquico do membro do Governo responsável pela área da Educação estão, através daquele despacho, vinculados ao entendimento adotado, emite-se a presente Nota Informativa no sentido de esclarecer os termos em que os agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas devem dar cumprimento a tal determinação:

- 1. Docentes que obtiveram colocação em QZP no âmbito da vinculação dinâmica (com início de funções a 1 de setembro) e cujos contratos a termo cessaram no dia 31 de agosto:**

No caso destes docentes não é devida a compensação por caducidade. Nos casos, a existirem, em que tal compensação tenha sido paga, deve ser processada a reposição para que o(s) docente(s) em causa possam repor a verba indevidamente recebida.

Para efeitos da reposição, sublinha-se que a mesma poderá ser realizada por compensação ou pagamento através de guia, podendo a verba ser reposta em prestações mensais (em que cada prestação não pode ser nem inferior a 5% do valor a repor, nem a € 20,00), por um período que não pode exceder o mês de dezembro do ano seguinte ao do despacho de reposição.

2. *Aos docentes que obtiveram colocação em QZP no âmbito da vinculação dinâmica (com início de funções a 1 de setembro) e cujos contratos a termo cessaram até ao dia 30 de agosto (inclusive), é reconhecido o direito à compensação por caducidade.*

Assim:

- 2.1 Na situação dos docentes a quem foi paga a compensação por caducidade e não foi solicitada reposição, a situação está regularizada, pelo que não carece de qualquer procedimento adicional;

- 2.2 No caso dos docentes a quem foi paga a compensação por caducidade e foi solicitada reposição:

2.2.1. *Se a reposição ainda não tiver ocorrido, deve ser proferido despacho de revogação do pedido de reposição e anulada a guia de reposição, disso sendo notificado o docente;*

2.2.2. *Se a reposição já tiver ocorrido, total ou parcialmente, deve ser processado novo pagamento da compensação por caducidade:*

2.2.2.1. *Nos casos em que tenha ocorrido reposição total, o novo pagamento da compensação por caducidade deve ser processado e realizado pela totalidade;*

2.2.2.2. *Nos casos em que tenha ocorrido reposição parcial, o novo pagamento da compensação por caducidade deve ser processado pela totalidade, mas apenas deve ser realizado pelo valor efetivamente repostado (isto é, ao pagamento total é deduzido o valor da reposição ainda não realizado);*

- 2.3 No caso dos docentes a quem não foi paga a compensação por caducidade, deve a mesma ser processada e paga.

Lisboa, 07 de março de 2024

O Presidente do Conselho Diretivo,

José Manuel Passos